

O Sujeito em Condição de Refúgio no Brasil Frente ao Estigma e seus Mecanismos de Resistência

The Subject in Condition of Refuge in Face of Stigma and their Mechanisms of Resistance



Luíza Oliveira Gomes

Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, Goiás, Brasil

luiza.gomes@egresso.ufg.br | luoliveiragm@gmail.com

Resumo: Este trabalho discute de que maneira os estigmas associados aos sujeitos em situação de refúgio, no Brasil, marcam a subjetividade desses que precisam abandonar seu país de origem devido a um fundado temor, a despeito das garantias estabelecidas pelos acordos e tratados internacionais e pelos direitos legais estabelecidos no Brasil. Para isso, apresentam-se as garantias previstas pelas Organizações Internacionais, bem como a realidade legal e social desses indivíduos quando em condição de refúgio no Brasil. Posteriormente, baseando-se no conceito de estigma apresentado por Goffman (2008), comprehende-se de que forma os estigmas associados a esses grupos se materializam, apontando como são associados e internalizados pelos próprios sujeitos nessa condição. Assim, observa-se que esses indivíduos se encontram em um entre-lugar, ao qual não se sentem plenamente pertencentes, o que se justifica na estigmatização pelo “outro”, mas também pela própria internalização do estigma e da expressão da tensionada subjetividade que se constituiu no processo de refúgio. Por fim, apresenta-se a importância das redes de apoio frente à estigmatização desses sujeitos no Brasil, dando ênfase nos mecanismos de resistência criados na

Recebido em 03 de novembro de 2024. Aceito em 23 de julho de 2025.

promoção da interculturalidade e na constituição da identidade, seja através da música, culinária ou organizações criadas pelas próprias pessoas em situação de refúgio.

Palavras-chave: Estigma. Refúgio. Subjetividade. Refugiado. Mecanismos de resistência.

Abstract: This paper discusses how the stigmas associated with individuals in refugee situations in Brazil shape the subjectivity of those who must abandon their country of origin due to well-founded fear, despite the guarantees established by international agreements and treaties and the legal rights established in Brazil. To this end, the guarantees provided by International Organizations, as well as the legal and social reality of these individuals in a refugee situation in Brazil are presented. Subsequently, based on the concept of stigma presented by Goffman (2008), we sought to understand how the stigmas associated with these groups materialize, highlighting how they are associated and internalized by the subjects in a refugee situation themselves. Thus, it is observed that these individuals find them in an in-between place, to which they do not feel fully belonging, which is justified by the stigmatization by the “other”, but also by the internalization of the stigma itself and the expression of the tense subjectivity that was constituted in the refugee process. Finally, the importance of support networks in face of the stigmatization of these individuals in Brazil is presented, emphasizing the resistance mechanisms created in the promotion of interculturality and the constitution of identity, whether through music, cuisine, or organizations created by people in refugee situations themselves.

Key words: Stigma. Refuge. Subjectivity. Refugee. Resistance Mechanisms.

Introdução

O contexto do sujeito em situação de refúgio¹ perpassa uma série de violências. Além de se encontrar em uma condição de vulnerabilidade diante do que moveu sua solicitação na busca por refúgio em outro país, esse indivíduo precisa lidar com a realidade de ser um sujeito em condição de refúgio em um local que não é o seu país de origem. Para isso, será preciso enfrentar múltiplas adversidades, a começar pela decisão de abandonar sua nação, seus familiares e conhecidos diante da necessidade de migrar para outro país. Essa situação é normalmente atravessada pelo medo e insegurança, afinal, a própria ação de chegar a um outro país pode ser desafiadora e perigosa, dado que muitos indivíduos em condição de refúgio precisam passar por campos de refugiados, lidar com coiotes e realizar travessias arriscadas.

Além disso, ao chegar no novo país, é preciso lidar com as burocracias da solicitação de refúgio e, em seguida, com a adaptação ao local, o que normalmente envolve aprender um novo idioma, lidar com uma outra cultura e costumes, estabelecer novas relações, adentrar o mercado de trabalho, dentre outros desafios. Nesse contexto, é preciso levar em consideração que a condição de refúgio não é permanente, podendo ser cessada caso o fundado temor que originou o movimento migratório se encerre. O retorno ao país de origem após todo esse processo também pode ser desafiador, implicando novas adaptações. Diante desses múltiplos contextos, percebe-se que o indivíduo em situação de refúgio se encontra em um entre-lugar (Bhabha, 1998) e em constante busca pela construção de sua identidade, que é perpassada constantemente por estigmas. Nesse cenário, observa-se que a criação e o fomento das redes de apoio

¹ No presente trabalho, ao invés de denominar refugiados os indivíduos que solicitam refúgio em um país que não é o seu de origem, optamos por designá-los pessoas/indivíduos/sujeitos em situação de refúgio, com o intuito de não os qualificar a partir do estigma a eles associado.

compostas pelos “informados” desempenham papel relevante na construção identitária daqueles que se encontram em condição de refúgio (Silva; Teixeira, 2021). No entanto, ainda mais decisivas são as organizações, fundações e ações individuais orquestradas pelas próprias pessoas em situação de refúgio, constituindo redes de apoio próprias e autônomas em relação à institucionalidade estatal e às dinâmicas de poder das organizações oficiais. Observa-se, nesse contexto, o desenvolvimento de um potente mecanismo de resistência frente à condição estigmatizada que lhes é imposta, contribuindo para a ressignificação de suas trajetórias e para a afirmação de sua dignidade.

Nesse sentido, o presente trabalho busca discutir como os estigmas associados aos sujeitos em situação de refúgio marcam a sua subjetividade e condiciona o desenvolvimento de uma identidade que esbarra em um entre-lugar não estabelecido – de modo que não são plenamente aceitos por aqueles que o recebem e tampouco por si mesmos. Em termos organizacionais, apresenta-se, na primeira parte, um contexto legal e social sobre a realidade do indivíduo em condição de refúgio no Brasil; na segunda, parte-se dos conceitos de Goffman (2008) para entender de que forma se materializam e se manifestam os estigmas historicamente constituídos em relação a esses sujeitos; por fim, na terceira parte, apresenta-se a importância das redes de apoio criadas por iniciativas privadas, pela sociedade civil, por órgãos públicos, por organizações nacionais e internacionais aos sujeitos em situação de refúgio no Brasil, destacando, sobretudo, a representatividade de organizações, associações, movimentos políticos e artísticos engendrados em prol de pessoas nessa condição, na promoção da interculturalidade, na constituição de sua própria identidade e na construção de mecanismos de resistência.

A Realidade do Refúgio no Brasil

Até o final de 2023, havia 43,4 milhões de pessoas em situação de refúgio no mundo, o que representou um aumento de mais de 8% em relação a 2022 (ACNUR, 2024b). Entre eles, 31,6 milhões encontram-se sob cuidado do Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), 5,8 milhões seguem aguardando e ainda necessitam de proteção internacional e 6 milhões são de origem palestina, sob cuidado da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA). Os deslocamentos desses grupos ocorrem “devido a perseguições, conflitos, violência, violações de direitos humanos e eventos que perturbam seriamente a ordem pública” (ACNUR, 2024b). O aumento dos números reflete, majoritariamente, a manutenção de conflitos antigos e o surgimento de novos. Nesse sentido, vale destacar que 73% das pessoas em refúgio que se encontram sob proteção do ACNUR possuem origem afegã, síria, venezuelana, ucraniana ou sudanesa (ACNUR, 2024b).

O ACNUR surgiu como uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1950 e, hoje, se apresenta como

uma organização dedicada a salvar vidas, assegurar os direitos e garantir um futuro digno a pessoas que foram forçadas a deixar suas casas e comunidades devido a guerras, conflitos armados, perseguições ou graves violações dos direitos humanos (ACNUR, 2024e).

De acordo com a agência, refugiados são aqueles que

estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça,

religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados (ACNUR, 2024f).

Assim, o fator essencial àquele que se encontra em situação de refúgio é comprovar o fundado temor que o força a migrar. Consequentemente, a manutenção do status de refúgio é condicionada à permanência desse fundado temor que impossibilita o sujeito de retornar ao seu país. Segundo o órgão da ONU, um temor só é considerado fundado quando caracterizado por “uma mudança significativa das circunstâncias” e não apenas uma “mera mudança - possivelmente transitória - dos fatos que fundamentam o temor do refugiado” (ACNUR, 2011, p. 28). Embora o estatuto da ACNUR tenha apresentado avanços significativos em termos humanitários, é importante compreender que quem define a validade do fundado temor do sujeito em situação de refúgio é o Estado ao qual ele se submete, mesmo estando sob supervisão de organizações internacionais, como o ACNUR, caso não cumpram com a obrigação (Soares, 2012).

É importante ressaltar que, apesar de importante, a atuação do ACNUR é passível de críticas, sobretudo em relação ao caráter majoritariamente eurocêntrico do órgão, notório desde a sua criação – como resposta ao contexto europeu pós-Segunda Guerra Mundial (Ribeiro; Andrade, 2024). Não obstante, os principais Estados que financiam essa agência são pertencentes ao norte global – paradoxalmente, os que mais possuem políticas nacionais e internacionais anti-refúgio (Ribeiro; Andrade, 2024), quando não diretamente envolvidos nos conflitos que geram os fluxos migratórios em primeiro lugar.

No Brasil, de acordo com relatório de 2024 da OBMigra, cerca de 139,2 mil pessoas solicitaram refúgio no país entre janeiro de 2022 e julho de 2024, com a Venezuela figurando como o principal país de origem (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024). As principais regiões de destino são o Norte, Sudeste e Sul. Entre 2022 e 2023, a região Sudeste registrou um aumento de 68,3% no número de solicitantes, com os angolanos representando 26% do total (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024). No Nordeste, houve 69,4 mil pedidos de refúgio no mesmo período, dos quais 82,5% foram feitos por venezuelanos (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024). Já a região Sul ocupa o terceiro lugar em número de solicitações no país, com predominância de cubanos e venezuelanos entre os requerentes (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024).

Relativamente a isso, vale observar que o Brasil sempre fez parte das discussões internacionais a respeito dos sujeitos em situação de refúgio, configurando-se como o primeiro país sul-americano a regulamentar a proteção aos indivíduos em condição de refúgio (Haydu, 2009). O país foi signatário da Convenção relativa ao estatuto dos refugiados de 1951, que demarcou conceitualmente as condições de refúgio – regulamentando, dentre outras questões, o princípio do non-refoulement² – e do Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967, além de ter se tornado parte do Acordo de Cartagena em 1984, que é um dos instrumentos jurídicos mais importantes sobre a proteção e soluções para pessoas em situação de refúgio na América Latina e Caribe (ACNUR, 2024a). Ainda sobre o Brasil, em 1997, foi estabelecida a Lei do Refúgio (Lei nº 9.474), garantindo a implementação dos mecanismos previstos nos acordos internacionais, bem como os direitos e deveres dos indivíduos em condição de refúgio no país (Brasil, 1997b). É a partir dessa legislação que surge o Comitê Nacional para os Refugiados

² "solicitantes de refúgio e pessoas refugiadas não podem ser retornadas a nenhum país ou território onde sua vida e integridade estejam em risco" (ACNUR, 2024d).

(Conare), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), responsável por analisar se o solicitante de refúgio se encaixa nos requisitos previstos legalmente (MJSP, 2024).

A despeito da validade desses instrumentos, é importante mencionar que, até 1989, o Brasil possuía uma reserva geográfica em relação à origem das pessoas em situação de refúgio, que poderiam ser, exclusivamente, do continente europeu. Isso se deu, principalmente, devido ao contexto político da América Latina, que vivenciava uma onda ditatorial e de violação de direitos humanos. Nesse sentido, o governo brasileiro não desejava receber, em seu território, sujeitos com a mesma posição política daqueles que perseguiam. Essa reserva geográfica teve fim apenas em 1989, com a redemocratização brasileira. Além da reserva geográfica, outro fator problemático da política brasileira para indivíduos em condição de refúgio, ao longo da maior parte do século XX, consistia no fato de que eles não possuíam direito de acesso ao trabalho, salvo exceções. Esse direito só se consolidou em 1991, por meio de ação do Ministério da Justiça em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Trabalho e Previdência Social (Haydu, 2009).

Diante desse cenário histórico, observa-se que, embora o país receptor ofereça certo amparo jurídico e o sujeito em situação de refúgio se encontre formalmente regularizado, ainda assim ele vivencia experiências de xenofobia. No Brasil, a xenofobia é tipificada como crime, conforme Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que, em seu primeiro artigo, prevê: "Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional" (Brasil, 1997a).

A xenofobia é um fenômeno estigmatizante, que reforça a posição de subalternidade de sujeitos em situação de refúgio, de modo que esses são excluídos do pleno acesso aos direitos

humanos a eles previstos. De acordo com o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS),

o senso comum afirma que somos um povo acolhedor, mas, no Brasil, o preconceito sofrido pelos imigrantes também é grande e, assim como em outras nações que recebem mão de obra estrangeira, envolve questões de cor, gênero e diversidade cultural e religiosa. Inseridos no contexto do neoliberalismo e carregados da herança do preconceito ao “outro” impregnado pela escravidão, o racismo e a xenofobia ainda permeiam todas as relações na sociedade brasileira (CFESS, 2016, p. 11).

Por exemplo, em 2017, o sírio Mohamed Ali, que se encontrava no Rio de Janeiro em situação de refúgio, sofreu ataques verbais enquanto trabalhava de forma autônoma vendendo comidas típicas de seu país de origem. Ali foi hostilizado por um homem branco que exigia sua saída do Brasil e alegava uma invasão no país por homens bomba, associando de forma estigmatizada a religião muçulmana à ataques “terroristas”³ (Carta Capital, 2017). Portanto, muito embora a xenofobia constitua crime, observa-se que a estigmatização do indivíduo em condição de refúgio atravessa a realidade social e se materializa de diversas formas, inclusive indiretamente – de modo que o preconceito passa a ser legitimado socialmente por meio de outras justificativas. O acesso e a procura por emprego estão entre os exemplos mais claros desse fenômeno, o que se justifica pelo estigma, mas também ao fato de que o acesso legal ao mercado de trabalho pelas pessoas em situação de refúgio é algo recente no país,

³ Partimos do entendimento de que o termo “terrorista” é imbuído de uma carga pejorativa propositalmente disseminada pelos Estados Unidos para se referir a fundamentalistas islâmicos que formaram organizações insurgentes, como a Al Qaeda. O termo invalida essas organizações na medida em que as marginaliza sem levar em consideração os anos de ocupação territorial, invasões e exploração de recursos naturais orquestrados por países do dito ocidente, como os EUA.

conforme mencionado anteriormente.

Nesse sentido, a pessoa em situação de refúgio acaba se submetendo a condições de trabalho precárias e à limitação dos seus direitos legais, vivenciando “cotidianamente as fronteiras simbólicas que dificultam seu acesso às políticas públicas às quais têm direito” (Butikofer; Martino, 2023, p. 224). Nesse contexto, os contratantes se aproveitam da vulnerabilidade social à que o indivíduo em condição de refúgio se encontra, apesar do trabalho ser uma das únicas representações sociais possíveis que esses indivíduos têm de si (Butikofer; Martino, 2023).

Nesse sentido, o trágico caso de Moïse Kabagambe, por exemplo, torna-se expressão da intersecção entre a xenofobia sofrida pelo sujeito em condição de refúgio e o racismo estrutural enraizado na sociedade brasileira (UERJ, 2022), escancarando os desafios que enfrentam ao adentrar o mercado de trabalho. O congolês, bem como outros trabalhadores, era submetido a condições laborais análogas à escravidão pelo quiosque Tropicália e Biruta no Rio de Janeiro. Os funcionários trabalhavam de dez a doze horas por dia como freelancers, sem que fosse oferecida alimentação, água, banheiro adequado ou equipamentos de proteção individual (EPI) (Almeida, 2022). No entanto, para além das péssimas condições de trabalho, em março de 2022, Moïse foi espancado e morto pelos próprios funcionários do quiosque depois de ir até o local pedir o pagamento das diárias trabalhadas – que estavam em atraso (Coeilho, 2022). Ou seja, ele foi agredido e assassinado pelos colegas de trabalho, que se encontravam na mesma relação degradante de trabalho, mas na condição de nativos.

Afinal, muitos veem os sujeitos em refúgio como pessoas que estão potencialmente “roubando” os empregos dos nacionais, o que favorece a xenofobia (Pereira; Bizerril, 2007). A investigação material da realidade, contudo, revela que esses indivíduos não

conseguem acesso ao mercado formal com facilidade – contrapondo o senso comum. Em 2023, por exemplo, registrou-se que 55% das pessoas em condição de refúgio no Brasil estavam sem emprego, 16,3% permaneciam na informalidade, apenas 14,9% possuíam emprego formal e 10,7% não estavam trabalhando ou procurando emprego. Dentre os que estavam trabalhando, 55,4% não atuavam na sua área de formação ou na área em que possuíam experiência no país de origem (Serrano, 2023). Ainda sobre o tema, ao conseguir uma posição laboral, muitos dos sujeitos em situação de refúgio são enganados pelos contratantes ou até mesmo hostilizados. Observa-se, portanto, que a procura por emprego e inserção decorre numa estigmatização desses indivíduos, percebidos sobretudo como “refugiados” – e não como sujeitos humanos com habilidades, capacidades e direitos. Mesmo assim, esse reconhecimento não implica, necessariamente, em uma alteração no status de exclusão desse indivíduo.

No caso daqueles que não tiveram o refúgio aprovado pelo Estado brasileiro e se encontram na condição de solicitantes, observa-se o estabelecimento de um ‘limbo jurídico’, já que o indivíduo se encontra à mercê do processo burocrático do aparato estatal, que demorará um tempo indeterminado para analisar a solicitação e, enfim, concedê-la ou negá-la. Nesse cenário, os solicitantes ficam privados tanto da proteção de seu Estado de origem quanto da proteção efetiva do Estado de acolhimento (Butikofer; Martino, 2023).

O exemplo da relação de trabalho demonstra que garantir o direito ao refúgio não é suficiente. De acordo com Pereira e Bizerril (2007), o mecanismo de regulação do Estado que busca o bem-estar daquele sujeito acaba “se tornando uma ferramenta ideológica que influencia o modo pelos quais estes indivíduos introjetam, intersubjetivamente, a experiência de ser uma pessoa em refú-

gio, deslegitimando as alteridades culturais e subjetivas destes". Ou seja, observa-se que esses indivíduos experenciam uma fragmenção da sua identidade, conforme apontado por Hall (2006), justamente por precisarem lidar com uma hibridez de identidade cultural, absorvendo determinados aspectos da cultura na qual se inseriram e incorporando aspectos da sua própria cultura àquela realidade. Bhabha (1998) corrobora com essa ideia ao afirmar que o sujeito emerge de um encontro de culturas, em que ocorre a construção das identidades, fornecendo terreno para que estratégias de subjetivação sejam elaboradas e, assim, criando novas identidades. O sujeito em condição de refúgio, portanto, encontra-se em um entre-lugar e, muitas vezes, sem identidade, pois não consegue mais se identificar plenamente com seu local de origem e nem com o local em que se encontra (Bhabha, 1998).

Essa situação se agravou ainda mais durante a catástrofe climática no Rio Grande do Sul em abril de 2024. Em torno de 35 mil pessoas em condição de refúgio também foram atingidas pelas enchentes de acordo com a ONU (G1, 2024). No entanto, para além dos desafios gerados pelas inundações, os sujeitos tiveram que lidar com a "xenofobia, segregação e exclusão" (Neto, 2024) sofrida em abrigos, além de não contarem com qualquer rede de apoio. Em Porto Alegre, 59 venezuelanos em condição de refúgio tiveram que sair de um abrigo que compartilhavam com 100 brasileiros, visto que estavam sofrendo restrições no acesso à água, comida, roupas e itens de higiene pessoal (Neto, 2024). Além disso, há relatos de que a mão de obra voluntária dessas pessoas foi rejeitada dentro dos abrigos em função da resistência dos brasileiros em incorporá-la, mesmo em um momento de calamidade pública em que toda ajuda é necessária e seria bem-vinda (Neto, 2024). Ademais, observa-se que, nesse contexto de emergência, em alguns casos, o bem estar dos nacionais se sobreponha ao dos sujeitos em

situação de refúgio, vistos como um empecilho ao acesso a bens essenciais, prevalecendo a perspectiva do “nós” versus o “outro” em um contexto de sobrevivência, deslocando ainda mais a pessoa em condição de refúgio a um entre-lugar.

A despeito de certas características comuns aos sujeitos em situação de refúgio, é importante refletir que nem todas as pessoas nessas condições são tratadas igualmente ou recebem o mesmo grau de proteção internacional e ajuda humanitária, a depender do seu local de origem ou do que motivou sua solicitação de refúgio. No Brasil, por exemplo, a cidade de Prudentópolis, no Paraná, se mobilizou em fevereiro de 2022, por meio da igreja batista, para receber pessoas em situação de refúgio oriundas da Ucrânia (Firpo, 2023). A diretora da Associação Batista da Ação Social, entidade da igreja que mobilizou a acolhida desses indivíduos, afirmou que esse processo se deu de forma muito bonita, visto que a vinda deles gerou comoção na comunidade de membros e de não-membros da igreja, configurando um “acolhimento muito gostoso e generoso” (Firpo, 2023).

Essa cidade é composta, majoritariamente, por descendentes de ucranianos que migraram entre o século XIX e XX para o Brasil e se estabeleceram na região sul do país (Rupp, 2022). Assim, permeia na região uma relação de pertencimento com a Ucrânia, visto que se observa a preservação cultural, religiosa e linguística ucraniana na cidade (Rupp, 2022). Essa relação justifica o pronto acolhimento realizado pelos habitantes, que se compadeceram com a realidade dos ucranianos em situação de refúgio.

Nesse contexto, é pertinente discutir o movimento “O Sul é Meu País”, considerado um dos desdobramentos mais recentes do histórico anseio separatista da região, que organizou, em 2017, um plebiscito informal acerca da possibilidade de separação do Sul do Brasil. Uma das bases do movimento parece ser a identidade de

“ser sulista”, que, segundo Aver, “está ligada ao pioneirismo europeu, à figura do colonizador que desbravou a mata e construiu a região” (Vicenzo, 2025). Essa construção identitária pode indicar a presença de um sentimento de superioridade e/ou pertencimento associado à ascendência europeia. Nessa perspectiva, observa-se que, mais do que uma questão de origem étnica, opera-se um ideal europeu que possivelmente facilitou o acolhimento inicial de ucranianos em situação de refúgio na região. Ainda assim, é necessário destacar que não foram superados todos os obstáculos: em menos de um ano, muitos desses indivíduos solicitaram retorno à Europa. Além da saudade dos familiares e da barreira linguística, aponta-se também a ausência de uma política estatal eficaz de acolhimento e a escassez de oportunidades de trabalho como fatores que dificultaram sua permanência – mesmo mantido o conflito na região de origem (Firpo, 2023).

Além disso, é importante observar como a categoria “refugiado” se distingue da categoria “imigrante”. Apenas o indivíduo em situação de refúgio no lugar de vítima, no sentido de inocente, é concebido e legitimado – o que não quer dizer aceito –, de acordo com os entendimentos jurídicos e criminais, mas, sobretudo, morais, dando um grau de volatilidade e difusão para o que se entende como um refugiado inocente (Souza, 2020). A esse respeito, de acordo com Souza (2020), “somente a imagem da vitimização e da inocência permitem a existência do refugiado. É preciso, como condição para atravessar as fronteiras, na forma de muros e da burocracia, não ser culpado pela própria fuga” (p. 2232). Contudo, analisa-se que esse entendimento perpassa uma violência de matriz colonial e ocidental, que assegura a determinados sujeitos uma maior legitimidade para serem considerados refugiados, por meio da “repetição ao mudar as

conjunturas históricas e discursivas; informa[ndo] suas estratégias de individualismo e marginalização" (Bhabha, 1991, p. 178).

É nesse sentido que o humanitarismo, embora frequentemente associado à proteção dos indivíduos em situação de refúgio, pode ser criticado, na medida em que tende a soterrar lutas políticas e desejos por transformação. No contexto do refúgio, isso se manifesta, segundo Souza (2020, p. 2232), na "ascensão da vítima como a figura paradigmática e também como uma virtualidade generalizável: todos e qualquer um pode ser uma vítima" (Souza, 2020, p. 2232), o que desloca o direito para a esfera de uma concessão, feita por um ente quase transcendental e divino: o Estado, cujo milagre se manifesta na institucionalidade da burocracia. Por outro lado, a figura da vítima também pode ser substituída por outra imagem estereotipada: a do sujeito perigoso. Nesse caso, a percepção de ameaça geralmente decorre de associações arbitrárias com o evento que provocou o deslocamento forçado ou com os meios pelos quais a pessoa chegou ao país de acolhida (Souza, 2020).

Diante do exposto, percebe-se que, para pensar o sujeito em situação de refúgio, é necessário levar em consideração diversas nuances e reconhecer as realidades que o atravessa: a primeira consiste em ter o curso da sua vida alterado em seu país de origem, em virtude do fundado temor que o obrigou a migrar; depois, o processo de migração em si para chegada no país receptor; em seguida, a burocracia da solicitação de refúgio e as circunstâncias de adaptação ao novo país. Posteriormente, caso seja possível ao sujeito retornar ao país de origem ou caso o país concedor de refúgio entenda que o fundado temor não existe mais, dando prosseguimento ao processo de repatriamento, o sujeito, mesmo ao retornar ao seu local de origem, não será mais o mesmo, vivenciando um novo processo de adaptação e de sentimento de

não pertencimento – e, portanto, submetido a um novo conflito de identidade que perpassa novos estigmas.

A Estigmatização do Sujeito em Refúgio a Partir de Goffman

De acordo com Goffman (2008), quando um indivíduo apresenta um atributo que o distingue e o torna incomum, ou seja, que o impede de se encaixar na categoria social a ele atribuída, cria-se um estigma associado a um atributo depreciativo. Dessa forma, o estigma pode ser compreendido em termos de uma relação entre atributo e estereótipo. Desse modo, a própria sociedade estabelece, historicamente, categorias sociais relativas ao que é esperado de se encontrar dentro delas, ou seja, atribui às pessoas (e às subjetividades) uma identidade social (Goffman, 2008). No caso da pessoa em situação de refúgio, o atributo vinculante se dá em relação à própria condição de refúgio do indivíduo, a quem são associados diversos estereótipos relacionados à sua condição de refúgio, ao local de origem do migrante e suas crenças e tradições – englobando tensões culturais, étnicas e religiosas. Corrobora com esse pensamento, o entendimento de que perpassa esse grupo diversos marcadores sociais que se interseccionam, a depender de sua origem, cor de pele, gênero, classe social, entre outros. Assim ao se tornar uma pessoa em situação de refúgio, esse indivíduo se depara automaticamente com um estado de fluidez, de não-ser, de não-pertencimento e de transitoriedade (Butikofer; Martino, 2023).

A esse respeito, Goffman (2008) identifica três tipos de estigmas: abominações do corpo; falhas de caráter individual; e estigmas tribais relacionados à raça, nacionalidade e religião. A percepção social em torno das pessoas em situação de refúgio

tende a se alinhar a esse último tipo. Ainda segundo o autor, em contextos de estigmatização, o indivíduo marcado por um traço distintivo costuma se afastar, o que condiciona o reconhecimento desse indivíduo socialmente. Esse distanciamento, por sua vez, contribui para a construção e o reforço de uma teoria do estigma — um conjunto de crenças que serve para justificar a suposta inferioridade do estigmatizado.

No Brasil, por exemplo, muitas das pessoas em situação de refúgio que chegam ao país possuíam uma carreira estabelecida no país de origem. Contudo, ao procurarem emprego, tendem a ser avaliados mais pela condição de vulnerabilidade do que pela capacidade/experiência, sujeitos à estigmatização. Em contraste aos dados anteriormente apresentados de desemprego, informalidade ou emprego fora da área de formação, destaca-se que, em 2019, 34% das pessoas em refúgio que chegaram ao Brasil possuíam ensino superior (ACNUR, 2019). Entre as dificuldades enfrentadas, destacam-se os obstáculos para revalidar o diploma⁴, visto que o trâmite demora de 60 a 180 dias, requisitando tradução juramentada que pode chegar a R\$ 20.000,00 (Silva et al., 2022). No entanto, para dar entrada nesse processo, é preciso, antes, já ter o documento que considera esse migrante como ‘refugiado’ – processo que pode levar em média 3 anos (Silva et al., 2022). Como ressalta o sírio Mjed Mofleh, a revalidação do diploma depende de tempo e dinheiro, recursos que muitos dos indivíduos em refúgio não possuem ao chegar ao Brasil (Correio Braziliense, 2017). A jornalista venezuelana Yolis Lion, por exemplo, precisou enfrentar o processo de revalidação e, nesse período, a falta de acesso ao mercado de trabalho formal a fez morar por dois anos em situação de rua com seus dois filhos (Silva et al., 2022).

⁴ Algumas universidades contam com a Cátedra Sérgio Vieira de Melo (CSV) que intermedia a revalidação de diplomas, à exemplo da UFG. A cátedra é um acordo de cooperação internacional entre o ACNUR e as universidades, buscando “fomentar o acesso e permanência ao ensino, a revalidação de diplomas, assim como o ensino da língua portuguesa à população de refugiados” (ACNUR, 2025).

Especificamente no caso dos haitianos, que possuem visto humanitário⁵, para além de questões linguísticas e de comunicação, a principal barreira que enfrentam no acesso ao mercado de trabalho é a adaptação à legislação trabalhista brasileira, visto que advêm de um contexto econômico marcado pelo trabalho informal. Soma-se a isso as dificuldades de inserção e de relação no contexto local, marcado “pela desconfiança e intolerância da parte de moradores locais” (Silva, 2016, p. 142) por ocuparem “espaços que antes eram de uso exclusivo da comunidade” (Silva, 2016, p. 142) ou por receberem “atendimento privilegiado da parte das autoridades religiosas e civis” (Silva, 2016, p. 142).

Goffman (2008) aponta também que, em alguns casos, o indivíduo estigmatizado não consegue atender às expectativas impostas e, como resultado, torna-se totalmente indiferente às demandas e ao que seria considerado como “fracasso” em relação a essas exigências – as quais não se conforma. Isso ocorre quando o indivíduo está protegido por crenças e por uma identidade próprias, o que foge do comum, visto que a pessoa estigmatizada, geralmente, adota as mesmas crenças identitárias dos “normais”⁶. Nesse caso contrário, ao internalizar os padrões da sociedade maior, o sujeito pode desenvolver padrões de autoexigência e até mesmo de auto-ódio.

Além disso, pessoas estigmatizadas adquirem modelos de identidade que tentam aplicar a si mesmas, apesar da impossibilidade de se conformar a esses padrões. Nesse caso, esses sujeitos, frequentemente, se veem divididos em relação ao seu estigma e podem experimentar um sentimento de lealdade dividida. No caso de pessoas que adquirem um estigma, essa dualidade ocorre entre os membros da categoria à qual pertenciam anteriormente e os membros da categoria à qual agora pertencem

5 Devido ao terremoto que ocorreu no Haiti em 2010, o Brasil concedeu aos imigrantes haitianos visto humanitário.

6 Goffman (2008) utiliza o termo “normais” para denominar aqueles que não sofrem com algum tipo de estigma.

(Goffman, 2008).

No caso dos sujeitos em situação de refúgio, há relatos de indivíduos que, para conseguirem se inserir dentro do contexto sociocultural do país receptor, muitas vezes, distanciam-se de pessoas da sua nacionalidade e aproximam-se de nacionais, em vista de obterem mais oportunidades no contexto local. Similarmente, outros sujeitos incorporam elementos daquela sociedade, distando-se de alguns costumes do seu país de origem, o que gera crises de identificação entre os seus pares (Pereira; Bizerril, 2007).

No Brasil, por exemplo, os haitianos são acolhidos, majoritariamente, por Igrejas Católicas e Metodistas, mesmo sendo praticantes do Vodu⁷. Nesses casos, se adaptar a outras religiões pode se caracterizar como “uma estratégia de inserção num novo contexto sociocultural” (Silva, 2016, p. 147). Assim, observamos que migrar envolve, para além de “questões sociais, econômicas e políticas” (Silva, 2016, p. 147),

[os] limites das ideologias multiculturalistas que enfatizam o pertencimento a uma única sociedade e Estado-nação, já que a dinâmica cultural é permeada por relações que vão além da localidade e dos Estados nacionais, possibilitando aos emigrados construírem ‘campos sociais transnacionais’ (Silva, 2016, p. 147).

Nesse contexto, as “práticas culturais poderão coexistir ou hibridizar-se” (Silva, 2016, p. 147), o que não é sinônimo de conciliação, já que pode envolver conflitos e desigualdades.

Dessa forma, Goffman (2008) destaca que o estigmatizado convive permanentemente com o desafio de aceitar sua condição

⁷ Religião muito presente no oeste do continente africano, sendo Benin considerado o berço da religião (Ecoa UOL, 2023).

ou de buscar “corrigir” aquilo que é socialmente percebido como anormal. Não por acaso, há sujeitos que não se reconhecem como refugiados, não conseguindo se identificar com o grupo ao qual são formalmente associados. Essa dissociação pode ocorrer por diversos motivos, entre eles o país de origem, já que pessoas em refúgio provenientes de diferentes nações vivenciam realidades distintas. Tais contextos influenciam diretamente os processos de subjetivação, que variam conforme as experiências e condições específicas de cada trajetória de refúgio.

Nesse contexto, o sujeito em situação de refúgio pode criar uma visão estigmatizada do seu intragruppo, por não querer pertencer a ele, estabelecendo uma barreira em relação aos estigmas associados à pessoa em condição de refúgio, justamente na tentativa de se colocar como diferente dessa posição através da satisfação dos códigos culturais vigentes da sociedade na qual está inserido (Pereira; Bizerril, 2007). Para Pereira e Bizerril (2007), outro fenômeno relacionado aos estigmas dos indivíduos em refúgio ocorre quando alguns dos indivíduos nessa situação passam a se considerar “normais”, afinal, eram “normais” no seu país de origem. Essa situação produz, ainda de acordo com os autores, uma insegurança no momento de desenvolver relações sociais com o “outro”, tendo em vista que não é possível prever se esse “outro” irá reagir, em qual das categorias sociais será colocado ou se irão defini-lo a partir do seu estigma. Ademais, as relações sociais dos estigmatizados fazem com que atos simples sejam considerados notáveis – como falar o idioma do país –, enquanto pequenos erros são vistos como uma expressão de seus estigmas.

O estigmatizado enfrenta, de acordo com Goffman (2008), diversos desafios, de modo que precisa desenvolver uma filosofia de vida. Afinal, o paradigma social espera que esse indivíduo aceite a si mesmo e aos outros com naturalidade, muito embora essa

aceitação de si não ter sido concedida pelos “normais”. A figura do indivíduo em situação de refúgio é muitas vezes associada à clandestinidade e, consequentemente, à inferioridade, de modo que podem ser tratados e retratados, pela mídia e pela classe política, como uma ameaça à população nacional, refletindo e legitimando socialmente uma postura de desprezo (Cardin; Silva, 2016). A estigmatização desse grupo, portanto, reforça uma patente marginalização. Por isso, de acordo com Goffman (2008), é imprescindível compreender que os estigmatizados são seres humanos “normais”, mas que, em certo ponto, são diferentes. A questão central que se apresenta, portanto, é entender o lugar desses indivíduos na estrutura social e as limitações que enfrentam, considerando que a interação com “normais” é apenas uma parte do problema (Goffman, 2008).

Um exemplo interessante é o do povo indígena Warao, proveniente da Venezuela. Ao chegarem no Brasil e se deslocarem para diferentes estados, se encontram em situação de refúgio. Em Porto Alegre, de acordo com estudo, o governo estadual e municipal adotou uma política de limpeza social e étnica que se mascarava de preocupação e proteção a esses povos (Maréchal; Velho; Rodrigues, 2021). O principal ponto de conflito se dava por um marcador de gênero, visto que as mulheres Warao fazem ebukitane e levam consigo filhos e netos. A prática consiste em vender produtos nos semáforos e foi desenvolvida em função da constante necessidade de se refugiar, configurando, portanto, um mecanismo de sobrevivência (Maréchal; Velho; Rodrigues, 2021). A permanência dessas mulheres nas ruas gerou inquietação por parte do Estado, culminando no envolvimento de assistentes sociais que insistiam na permanência dessas mulheres em casa – cuidando de seus filhos e/ou inserindo-os no circuito da educação infantil (creches). No entanto, esse processo ignora um aspecto cultural

dos Warao que foi desenvolvido, justamente, diante das condições de refúgio e que expressa, hoje, uma característica fundamental desse povo: manter os filhos juntamente aos pais para evitar um distanciamento, o que faz parte da inserção dessas crianças no coletivo daquele povo, constituindo um processo educativo e de aprendizado (Maréchal; Velho; Rodrigues, 2021).

Nesse caso, nota-se que a rede que deveria auxiliar as pessoas em situação de refúgio, ainda que guiada por princípios que considera corretos, se torna aquela que os persegue, propiciando uma “coisificação’ do Outro que, em situação de dependência, fica alienado de sua autonomia” (Vasconcelos; Machado, 2021, p. 115). Nesse sentido, “ao restringir suas possibilidades de estabelecer condições mínimas de sobrevivência em um local, empurram ativamente os indígenas ao deslocamento” (Vasconcelos; Machado, 2021, p. 188). Na possibilidade contrária, diante da vulnerabilidade, esses povos acabam aceitando as condições impostas pelo governo local. A mesma situação também foi experienciada pelos Warao abrigados pela Operação Acolhida em Roraima. Em ambos os contextos, nota-se que a atuação do Estado tende a ser mais rápida e eficaz quando se trata de restringir a presença desses sujeitos, especialmente por meio da imposição de entraves e da intensificação de exigências burocráticas, do que quando se trata de oferecer auxílios e recursos (Vasconcelos; Machado, 2021; Santos, 2024).

Sobre isso, vale a pena resgatar dois conceitos centrais na obra de Goffman (2008): a identidade social real e a virtual. A primeira se refere aos atributos que a pessoa de fato possui; enquanto a segunda remete à identidade que é atribuída à pessoa a partir de expectativas criadas no ambiente social. Quando a identidade social real entra em contato com a identidade social virtual, ocorre um estranhamento. No contexto do indivíduo em

condição de refúgio, isso é expresso no conflito gerado entre o ser que passou por todo um processo de subjetivação atravessado pelo refúgio e a imagem que o outro tem dele – normalmente, baseada na figura já pré-concebida sobre um refugiado. De acordo com Gamboa Vela (2021), “nos contextos migratórios se ativam dinâmicas de construção simbólica que tendem a representar o sujeito migrante como sendo parte dos problemas mais graves da sociedade” (p. 112). Nesse sentido a mídia exerce um “papel significativo pela força que possui na configuração dos imaginários sociais” (Gamboa Vela, 2021, p. 112). Assim, “o sujeito migrante é visto como um coletivo, desconectado de sua condição humana, como um fator de perturbação à estabilidade da sociedade de recepção” (Gamboa Vela, 2021, p. 138).

Em termos conceituais, vale a pena analisar a distinção que Goffman (2008) realiza entre os iguais e os informados. O estigmatizado, quando convive com os iguais, têm acesso a uma base que o ajuda a compreender sua situação, fazendo-o sentir pertencente à comunidade e potencializando relações grupais e ideológicas. Porém, ao conviver apenas com seus iguais, corre o risco de se resignar e viver em um mundo incompleto. Esse é o caso de indivíduos em condição de refúgio que convivem apenas com pessoas que se encontram na mesma situação, sejam elas da sua mesma nacionalidade ou de outra, o que, no geral, exprime uma estratégia para lidar com a realidade que vivenciam de forma compartilhada – perfazendo um mecanismo de auxílio recíproco (Pereira; Bizerril, 2007). Essa realidade expressa a dificuldade de estabelecer relações com os “normais” e a hostilidade desses em relação às pessoas em situação de refúgio. Já os informados são pessoas “normais” que simpatizam com o estigmatizado, permitindo que esses possam expressar suas identidades livremente. Esse é o caso, por exemplo, de funcionários do ACNUR

e da Cáritas Brasileira⁸, geralmente integrantes da sociedade civil, mas que se mobilizam em prol dos indivíduos em refúgio ou trabalham diretamente com eles, compreendendo suas realidades. No entanto, para que essa relação aconteça, o indivíduo informado precisa ser aceito pelo estigmatizado ou pelo grupo de estigmatizados, o que pode levar essa pessoa a experimentar algumas das privações enfrentadas pelos estigmatizados – herdando alguns de seus estigmas (Goffman, 2008).

Por fim, é interessante comentar a diferenciação estabelecida por Goffman (2008) em relação às vivências dos estigmatizados. De acordo com o autor, há os que possuem um estigma congênito e são socializados dentro dessa condição; os que são protegidos em uma bolha, mas que, em algum momento, precisarão enfrentar a realidade do seu estigma; os que se tornaram estigmatizados em algum momento da vida ou os que aprenderam em um outro momento que sempre foram estigmatizados, o que gera problemas de identificação; e aqueles que são socializados em uma comunidade, mas que precisam aprender uma outra maneira de ser ao adentrar uma nova comunidade (Goffman, 2008). Os indivíduo em condição de refúgio se enquadram na última categoria, visto que precisam absorver a nova realidade na qual foram inseridos, diante da impossibilidade de permanência no seu país de origem, de modo que passa a ser preciso lidar com uma nova cultura, novas leis e costumes, além de se reposicionar no mercado de trabalho, o que não ocorre facilmente em face de barreiras burocráticas – de validação de diploma, por exemplo – e culturais – a exemplo dos estigmas de inferiorização atribuídos historicamente a esses indivíduos.

A exemplo das barreiras enfrentadas nessa ressocialização,

⁸ A Cáritas Brasileira é uma organização humanitária da Igreja Católica que “promove ações de solidariedade nacionais e internacionais para o atendimento às comunidades afetadas por desastres socioambientais ou que estão em situação de vulnerabilidade” (Cáritas Brasileira, 2024b), sendo Migração e Refúgio uma de suas áreas prioritárias.

no ano de 2018, em vistas da crise humanitária venezuelana, observamos um aumento no índice de imigrantes dessa nacionalidade em condição de refúgio para o Brasil. Roraima foi o estado que mais teve entrada desses imigrantes por estar na fronteira com a Venezuela. O Estado brasileiro adotou, em primeira vista, uma posição “humanitária”⁹ ao estabelecer a Operação Acolhida através de uma Operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). No entanto, o que ocorreu de fato foi a criação de modelos híbridos de campo de refugiados que produziram “exclusão e contenção da diferença”, configurando “um lugar de diferenciação em relação ao seu entorno” (Vasconcelos; Machado, 2021, p. 110). Os abrigos possuem câmeras de vigilância, restrição de vestimenta e as pessoas em situação de refúgio têm a sua liberdade de circulação restringida, já que patrulhas militares constantemente os impossibilitam de ficar na porta dos abrigos, além de aplicarem revistas aleatórias (Vasconcelos; Machado, 2021).

Assim, observa-se que o objetivo prioritário, em realidade, não era prover bem-estar à população em condição de refúgio, mas sim prover bem-estar para a população roraimense, que constantemente estigmatiza esse indivíduo e normaliza o modelo de tutela aplicado pelo Estado – mascarado de proteção. Nesse contexto, as pessoas em situação de refúgio desenvolvem estratégias de resistência que acabam prejudicando seus próprios similares, já que dentro dos abrigos é possível observar o estabelecimento de uma hierarquia entre os venezuelanos, com alguns deles denominados como delegados ou colaboradores (Vasconcelos; Machado, 2021). A função dessas pessoas é de “mediar as relações entre abrigados/as e gestores/as [do abrigo], bem como zelar pelo cumprimento das regras e organizar tarefas

⁹ A palavra ‘humanitária’ se encontra entre aspas, pois diversas ações descritas como humanitárias têm sido utilizadas como mecanismos para a implementação de políticas de securitização. A Operação Acolhida é uma delas, já que se trata de um processo de militarização acompanhado de higienização dos espaços públicos (Vasconcelos; Machado, 2021). A utilização das FA nesses contextos é questionada, visto que, ao acionar o Ministério da Defesa, se pressupõe ameaça ao Estado.

de limpeza e filas para distribuição de comida" (Vasconcelos; Machado, 2021, p. 113). Ou seja, essas pessoas eram empoderadas e aproveitavam da posição para exercer poder contra os demais semelhantes, já que distribuíam de forma desigual alimentos e doações, levando em consideração suas preferências pessoais. Dessa forma, ter uma boa relação com esses colaboradores era essencial, já que, em casos de desentendimentos, a permanência no abrigo poderia ser colocada em risco (Vasconcelos; Machado, 2021, p. 116).

Diante da estigmatização e das barreiras enfrentadas por aqueles em situação de refúgio no Brasil, se torna importante incentivar, mas, principalmente, se tornar mecanismo de resistência. Nesse sentido, serão apresentados no próximo tópico alguns desses mecanismos essenciais à interculturalidade e a (re) construção de identidades.

Resistências Frente à Estigmatização do Sujeito em Situação de Refúgio no Brasil

Uma rede de apoio e de atendimento multisetorial que conte com a participação de iniciativas privadas, da sociedade civil, órgãos públicos, organizações nacionais e internacionais, conforme apontado por Silva e Teixeira (2021), são essenciais na promoção do acesso ao mercado de trabalho formal, na inclusão, na garantia da dignidade humana e no acesso à justiça dos sujeitos em situação de refúgio. Nesse sentido, no Brasil, atuam diversas instituições que buscam oferecer apoio, acolhimento e garantia dos direitos humanos a esses indivíduos. Em âmbito internacional, destaca-se a ACNUR Brasil – agência da ONU para refugiados – que, em tese, procura garantir a essas pessoas acolhimento, proteção, empoderamento, integração e o direito, caso queiram,

de regressar de forma segura aos seus países de origem, com a devida proteção internacional (ACNUR, 2024g). Em âmbito nacional, vale a pena mencionar a Cáritas Brasileira – organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e membro da Cáritas Internacional –, que possui como objetivo oficial “ouvir respeitosamente o sofrimento dos empobrecidos e dos que estão em situação de vulnerabilidade e favorecer ferramentas para transformar suas vidas” (Cáritas Brasileira, 2024c). Dentre as diversas atividades realizadas pela Cáritas, destacam-se os projetos de auxílio a migrantes, refugiados e apátridas visando acolhê-los, integrá-los e protegê-los (Cáritas Brasileira, 2024a). Em âmbito regional, na Universidade Federal de Goiás (UFG), existe desde 2021 a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), que busca:

27

- difundir o ensino universitário sobre temas relacionados ao refúgio.
- promover a formação acadêmica e a capacitação de professores e estudantes dentro da temática.
- aumentar a quantidade de trabalhos diretos com refugiados em projetos comunitários.
- permitir o acesso e permanência ao ensino, a revalidação de diplomas, assim como o ensino da língua portuguesa à população de refugiados.
- fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados.
- fomentar investigações interdisciplinares no tema.
- promover a formação do campo do direito internacional dos refugiados (CSVM, 2024).

Essas organizações e diversas outras presentes no território brasileiro são de extrema importância e buscam auxiliar os sujeitos em situação de refúgio na integração e no acesso a direitos humanos

básicos, bem como na resolução de burocracias relacionadas à permanência desses indivíduos no país, estabelecendo, com eles, uma relação que, de acordo com Goffman (2008), seria a de informado, conforme mencionado na seção anterior. No entanto, é importante reconhecer que sua atuação, embora significativa, possui limites e muitas vezes se insere em uma lógica institucional que pode reproduzir assimetrias de poder – reproduzindo estigmas. Nesse cenário, ganha destaque a importância das organizações e associações criadas e conduzidas pelas próprias pessoas em situação de refúgio. Por vivenciarem diretamente os desafios e tensões da condição de refúgio, esses sujeitos assumem um papel central na construção de estratégias de resistência e na reivindicação de seus direitos, constituindo espaços de representação e resistência mais conectados às suas demandas concretas e à superação dos estigmas sociais que frequentemente os acompanha.

Dentre essas, por exemplo, cita-se a Mawon¹⁰, uma associação de migrantes fundada em 2012, no Rio de Janeiro, por Bob e Melânie, um casal franco-haitiano que migrou para o Brasil em decorrência do terremoto no Haiti (Mawon, 2024b). A associação se autodenomina um hub¹¹ cultural sem fronteiras que busca “promover direitos e auxiliar na integração socioeconômica e cultural dos migrantes e refugiados” (Mawon, 2024a). Suas bases se encontram na promoção da educação e da cultura por meio de “projetos que visam a integração efetiva das pessoas, valorizando a multiculturalidade, a autoestima e a autonomia financeira” (Mawon, 2024b). A associação compõe diversos comitês, como o Comitê Intersetorial Municipal de Políticas de Atenção a Refugiados,

¹⁰ A palavra Mawon tem origem na língua crioula haitiana e significa marrom. No entanto, por trás dela reside uma significação histórica e um símbolo de resistência, visto que o escravo que realizava marronage, ou seja, fuga das propriedades coloniais na América, Caribe e nas Ilhas Mascarenhas, era chamado de nèg mawon (Mawon, 2024b).

¹¹ A palavra hub tem origem na língua inglesa e, no contexto em que é mencionado no texto, significa um centro de conexão que facilita propagação, circulação e transferências de informações e dados entre instituições.

Imigrantes e Apátridas (COMPARM), o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM) e o Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados e Migrantes (FONACCERAM). Dessa forma, a associação consegue repassar de forma ativa as demandas, “preocupações e dificuldades encontradas no cotidiano dos migrantes e refugiados para as autoridades competentes” (Mawon, 2024b). Para além de advocacy, a associação realiza atendimentos jurídicos, capacitações e eventos culturais, garantindo “a eficiência nos processos de integração das comunidades migrantes e refugiados e contribui para uma real coesão social, a melhoria da qualidade de vida e a convivência intercultural” (Mawon, 2022, p. 8).

Ademais, menciona-se a Identidade Humana, uma organização sem fins lucrativos criada em 2020, que possui como missão “a promoção da dignidade da pessoa humana em todas as suas expressões” (Identidade Humana, 2024b), desenvolvendo projetos que buscam atender às necessidades imediatas e “empoderar migrantes, refugiados e apátridas, oferecendo-lhes as ferramentas e o suporte necessário para reconstruírem suas vidas com confiança e autonomia” (Identidade Humana, 2024a). Para isso, auxiliam na regularização migratória, oferecem assessoria jurídica, apoio psicossocial, auxílio em demandas de violações de direitos humanos, capacitação profissional, desenvolvimento de mecanismos que promovam a empregabilidade de migrantes, interação comunitária na promoção da interculturalidade, além de advocacy (Identidade Humana, 2024a). O presidente fundador da organização é Abdul Jarour, naturalizado brasileiro, mas que nasceu em Aleppo e chegou ao Brasil como pessoa em situação de refúgio em 2014, devido à guerra na Síria. Diante da dificuldade de adaptação em um país com cultura e idioma distintos, precisou lidar com sua nova realidade. Para isso, passou a participar ativamente

como defensor dos direitos dos migrantes e refugiados no Brasil, inclusive com atuação político-partidária, tornando-se deputado estadual suplente em 2022 pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) (Abdul Jarour, 2024).

Um outro modelo de organização muito interessante é o criado por Yolis Lion, uma venezuelana em situação de refúgio. O intuito dessa organização é acolher e empregar, em uma padaria, pessoas em situação de refúgio. Seu objetivo é incentivar aqueles que entraram com o processo de revalidação do diploma a não desistir (Silva et al., 2022), visto que a maioria dessas pessoas não consegue emprego fixo imediato, conforme apontado por Mamadou Bailo Balde: “Se eu arrumar emprego fixo, conseguirei voltar a estudar e validar meu diploma, mas trabalhando como ambulante, andando para lá e para cá, como vou conseguir estudar? Preciso pagar aluguel e comer. É muito difícil” (Correio Braziliense, 2017). Observa-se, portanto, que os próprios sujeitos em situação de refúgio se mobilizam para ajudar seus semelhantes.

Ainda nesse sentido, conforme apontado pela síria Ana Kouzac, os próprios árabes são os que mais ofertam emprego aos sírios em situação de refúgio (Correio Braziliense, 2017). Como exemplo, Mjed Mofleh, formado em engenharia, chegou ao Brasil em 2013 e não conseguiu iniciar o trâmite para validação do diploma devido aos custos e à necessidade imediata de se sustentar no país. Quem lhe concebeu emprego como cozinheiro em seu restaurante foi Ammar Nabout, que na época já estava no Brasil há 14 anos (Correio Braziliense, 2017).

Além disso, a própria culinária pode se tornar um mecanismo de resistência e sobrevivência para muitos sujeitos em situação de refúgio. Mohammad Hamwia, que se autodenomina Adam, por exemplo, saiu da Síria em 2012, chegou ao Brasil no ano seguinte. Em seu país de origem, era proprietário de uma empresa de

desenvolvimento de negócios. No entanto, em solo brasileiro, a realidade mudou: cozinar, habilidade que aprendera com sua mãe, tornou-se uma ferramenta de trabalho. Com recursos enviados por familiares, Adam conseguiu abrir um restaurante de culinária síria em São Paulo, o Adoomy (Querido; Paz, 2017).

Essa também foi a trajetória de Said Mourad e sua família. Antes médico e dono de um hospital particular na Síria, ao chegar no Brasil, transformou seu passatempo em forma de sustento, fundando o restaurante Damascus Doce Árabe (Querido; Paz, 2017). Indo além de um mecanismo de inserção no mercado de trabalho brasileiro, para ele e sua família, “o restaurante é uma forma de manter as tradições sírias [...] [e], também, ferramenta de resistência” (Querido; Paz, 2017). Nesse sentido, a comida se torna um recurso simbólico que pode ser utilizado “para facilitar a adaptação das pessoas a novos lugares ou apoiar grandes mudanças de vida” (Morasso; Zittoun, 2014). Afinal, “As histórias que a comida de um outro lugar conta no lugar que a hospeda resgatam a memória do lugar de origem” (Amon; Menasche, 2008, p. 19-20) e, ao mesmo tempo, “reafirmam e reconstroem essa memória para gerações futuras da comunidade” (Amon; Menasche, 2008, p. 20). Para além disso, “as narrativas da comida podem incorporar novos traços à memória [...] [visto que] sedimentam e transformam a identidade, o sistema de pertencimentos e as visões de mundo da comunidade no novo contexto” (Amon; Menasche, 2008, p. 20).

Outra forma de exercer resistência e de estabelecer conexões com iguais e “normais” no país de acolhimento se dá através da música. A série documental “Sons do Refúgio”, produzida pelo Sesc TV (2022), retrata “a vida de pessoas em situação de refúgio, migrantes e exilados no Brasil contemporâneo mediada pela música”, destacando uma expressão cultural que possui a capacidade de romper barreiras culturais, raciais, linguísticas,

de classe e de nacionalidade, aproximando pessoas. As músicas produzidas por esses indivíduos retratam seus traumas, a hostilidade, o preconceito e o acolhimento. Como exemplo, cita-se o artista congo-angolano Zola Star, que saiu da Angola em 1993 devido à guerra civil no país. Desde pequeno, Zola teve contato com a música, visto que sua mãe cantava e tocava piano. Além disso, ele e seus irmãos tocavam juntos e chegaram a formar uma banda, realizando shows na Angola. No referido documentário, Star destaca que suas raízes jamais serão esquecidas e que ainda sente falta do seu país de origem e de sua família, muito embora tenha encontrado, no Brasil, uma moradia, considerando-se hoje metade africano e metade brasileiro (Sons do Refúgio, 2022b). Portanto, o caso de Zola Star é ilustrativo de como a música – e, de modo mais amplo, a expressão artística como um todo – pode operar como um mecanismo de conforto, apoio, resgate das origens e de resistência frente à nova realidade a ser experienciada.

Também vale a pena destacar o caso de Oula Al-Saghir, refugiada palestina que deixou seu país em 1948, em direção à Síria, mas que precisou abandonar esse país em 2015, quando veio para o Brasil com sua mãe e irmãos. Seu pai era músico e faleceu enquanto a família residia na Síria, em meio aos conflitos da região (ACNUR, 2024c). A cantora encontrou na música árabe um mecanismo de expressão e de resgate dos costumes de seu país, mas também uma forma de expressar e comunicar sua cultura aos “normais” (Sons do Refúgio, 2022a).

Um grupo de jovens haitianos residentes em Manaus também encontraram na música uma forma de divulgar no Brasil um pouco da sua cultura de origem. A banda, inicialmente denominada de New Kompa e, posteriormente, de Sensation, enquadra-se no gênero musical kompa nouvelle génération. O kompa tradicional surgiu no Haiti no século XX e consiste numa derivação popular dançante do

jazz, a partir de influências do méringue salon, um estilo de música haitiana dançante (MasterClass, 2021). Tradicionalmente, o kompa é composto por instrumentos de sopro e pelo tanbou – um tambor de barril haitiano. No caso do kompa nouvelle génération, os instrumentos tradicionais são substituídos por eletrônicos, como sintetizadores, adicionando também elementos do hip-hop e do raggae. A origem do nome kompa remonta à palavra espanhola compás, que significa compasso (MasterClass, 2021). Em 2016, a banda se apresentava na Pastoral do Migrante de Manaus, em festas sociais e festas pátrias, em vista do objetivo de “tocar em lugares públicos como uma forma de divulgar a música haitiana no Brasil” (Silva, 2016, p. 145).

Por fim, cita-se a Orquestra Mundana Refugi, que reúne brasileiros, refugiados e imigrantes de países como Palestina, Cuba, Turquia, Irã e Congo, propiciando uma conjunção singular de culturas e de instrumentos musicais, que vão desde o piano, flauta e saxofone até o bouzouki, kanun árabe, alaúde e o rebab. A orquestra apresenta músicas próprias, tradicionais e brasileiras, promovendo a interculturalidade e estabelecendo uma rede de interação entre iguais e “normais”, consolidando um mecanismo na constituição da identidade desses indivíduos (ACNUR, 2024c).

Conclusão

Diante do exposto, observa-se que, apesar das proteções concedidas pelo Sistema Internacional por meio de tratados e convenções, bem como das leis implementadas no Brasil, que garantem direitos ao sujeito em situação de refúgio, o estigma associado a esses indivíduos envolve nuances culturais e históricas complexas, condicionando o pleno acesso desses grupos aos seus direitos garantidos. Ao conviverem na nova sociedade em que

precisaram se inserir, esses sujeitos experienciam a manifestação do estigma associado à sua condição, o que irá compor a sua subjetivação, materializando a forma de ação desse sujeito, bem como a forma de ação dos “normais” para com ele.

Dessa forma, observa-se que o sujeito em situação de refúgio raramente experimenta um sentimento pleno de pertencimento, encontrando-se, de modo recorrente, em um entre-lugar – desde o momento em que é compelido a abandonar seu país de origem e assumir a condição de refugiado. Mesmo quando retorna ao país de origem, após o fim do fundado temor, esse sujeito já não é o mesmo, enfrentando, com frequência, dificuldades para se reintegrar àquele espaço. Nesse sentido, o processo de estigmatização promovido pelo “outro” e a consequente internalização desse estigma pelo próprio sujeito compõem uma dinâmica complexa de constituição de uma subjetividade tensionada, forjada no contexto do refúgio e atravessada por desafios materiais, culturais e históricos – a englobar uma estigmatização sutil promovida pela própria institucionalidade do estado e das organizações que buscam apoiar as pessoas em situação de refúgio. Frente a essa realidade, os mecanismos de resistência criados pelos próprios sujeitos em situação de refúgio, por meio da promoção de representatividade, revelam-se fundamentais, materializando-se em organizações, associações, movimentos políticos e manifestações artísticas que fomentam a interculturalidade e contribuem para a (re)construção de identidades.

Referências

- ABDUL JAROUR. Homepage. **Abdul Jarour**, 2024. Disponível em: <https://www.abduljarour.com.br/>. Acesso em: 02 nov. 2024.
- ACNUR. Cartagena +40. **ACNUR Brasil**, 2024a. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/cartagena-40/#:~:text=A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Cartagena%20sobre,-consolidando%20a%20coopera%C3%A7%C3%A3o%20na%20reg%C3%A3o..> Acesso em: 23 ago. 2024.
- ACNUR. Cátedra Sérgio Vieira de Mello. **ACNUR Brasil**, 2025. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/o-que-fazemos/c%C3%A1tedra-sergio-vieira-de-mello>. Acesso em: 20 jul. 2025.
- ACNUR. Comparação entre mortes relacionadas a conflitos com o número de deslocados internos, refugiados, solicitantes da condição de refugiado e outras pessoas com necessidade de proteção internacional. **ACNUR Brasil**, 2024b. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugiados/#:~:text=Quantas%20pessoas%20refugiadas%20existem%20no,perturbam%20seriamente%20a%20ordem%20p%C3%BAblica>. Acesso em: 23 ago. 2024.
- ACNUR. Conheça 8 músicos refugiados que vivem no Brasil para ouvir nas plataformas digitais. **ACNUR Brasil**, 2024c. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/conheca-8-musicos-refugiados-que-vivem-no-brasil-para-ouvir-nas>. Acesso em: 02 nov. 2024.
- ACNUR. Mandato do ACNUR. **ACNUR Brasil**, 2024d. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/mandato-do-acnur/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

ACNUR. **Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado:** de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados. Genebra: ACNUR, 2011.

ACNUR. Profissionais refugiados e o mercado de trabalho: ManpowerGroup e ACNUR capacitam mais de 600 profissionais.

ACNUR Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/11/14/profissionais-refugiados-e-o-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

ACNUR. Refugiados. **ACNUR Brasil**, 2024e. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/#:~:text=S%C3%A3o%20pessoas%20que%20est%C3%A3o%20fora,direitos%20humanos%20e%20conflitos%20armados..> Acesso em: 23 ago. 2024.

ACNUR. O que fazemos. **ACNUR Brasil**, 2024f. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/o-que-fazemos>. Acesso em: 02 nov. 2024.

ACNUR. Sobre o ACNUR. **ACNUR Brasil**, 2024g. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/sobre-o-acnur/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

ALMEIDA, P. Caso Moïse: MPT denuncia quiosques por trabalho análogo à escravidão. **CNN**, Rio de Janeiro, mar. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/caso-moise-mpt-denuncia-quiosques-por-trabalho-analogo-a-escravida/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

AMON, D.; Menasche, R. Comida como narrativa da memória social. **Sociedade e Cultura**, v. 11, n. 1, p. 13-21, jan./jun. 2008.

BHABHA, H. A questão do “outro”: diferença, discriminação e o discurso do colonialismo. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pós-modernismo e política**. Rio de Janeiro: Rocco, 1991, p. 177-203.

BHABHA, H. K. **O local da cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1998. 400 p.

BRASIL. **Decreto-lei nº 9.459, de 13 de Maio de 1997**. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7716, de 5 de Janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. 1997a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9459.htm. Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. 1997b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 23 ago. 2024.

BUTIKOFER, E.; MARTINO, A. A. Entre o limbo jurídico e racismos: experiências de cidadania e bancarização de solicitantes de refúgio em São Paulo. **REMHU**, v. 31 n. 69, p. 211-229, dez. 2023.

CARDIN, V. S. G.; SILVA, F. F. Dos Direitos Culturais e dos Direitos Humanos: da estigmatização do refugiado à construção do diálogo intercultural. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, n. 2, v.2, p. 78-99, 2016.

CÁRITAS BRASILEIRA. Área de Atuação. Cáritas Brasileira, 2024a. Disponível em: <https://caritas.org.br/area-de-atuacao>. Acesso em: 02 nov. 2024.

CÁRITAS BRASILEIRA. Homepage. Cáritas Brasileira, 2024b. Disponível em: <https://caritas.org.br/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

CÁRITAS BRASILEIRA. Missão. Cáritas Brasileira, 2024c. Disponível em: <https://caritas.org.br/missao>. Acesso em: 02 nov. 2024.

CARTA CAPITAL. "Sai do meu país!": agressão a refugiado expõe a xenofobia no Brasil. **Carta Capital**, ago. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/saia-do-meu-pais-agressao-a-refugiado-no-rio-expoe-a-xenofobia-no-brasil/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, S.L. **Relatório Anual OBMigra 2024**. Brasília: OBMigra, 2024.

CFESS. **Série Assistente social no combate ao preconceito: xenofobia**. CFESS: Brasília, 2016.

COELHO, H. Moïse foi espancado enquanto clientes compravam refrigerante e testemunha afirma que agressores disseram para 'não olhar'. **G1**, fev. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/02/04/moise-foi-espancado-enquanto-clientes-compravam-refrigerante-e-testemunha-afirma-que-agressores-disseram-para-nao-olhar.ghtml>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CORREIO BRAZILIENSE. Empregadores têm preconceito e pouca abertura a refugiados. **Instituto Migrações e Direitos Humanos**, set. 2017. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/empregadores-tem-preconceito-e-pouca-abertura-a-refugiados/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CSV. Objetivos CSV na UFG. **CSV**, 2024. Disponível em:

<https://csvm.ufg.br/n/138094-objetivos-csvm-na-ufg>. Acesso em: 02 nov. 2024.

ECOA UOL. O que é vodu? Religião foi estopim para maior revolução negra da história. **Ecoa Uol**, out. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2023/10/26/o-que-e-vodu.htm>. Acesso em: 20 jul. 2025.

FIRPO, M. Refugiados no Brasil, ucranianos pedem para voltar à Europa. **Veja**, mar. 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/refugiados-no-brasil-ucranianos-pedem-para-voltar-a-europa/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

G1. Tragédia no RS: inundações atingiram mais de 35 mil refugiados, estima ONU. **G1**, maio 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/14/tragedia-no-rs-inundacoes-atingiram-mais-de-35-mil-refugiados-estima-onu.ghtml>. Acesso em: 20 jul. 2025.

GAMBOA VELA, N. Construção da imagem do migrante venezuelano na mídia de Roraima. **Revista Textos e Debates**, v. 27, n. 01, p. 99-142, 2021.

GOFFMAN, E. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

HALL, S. **Identidade cultural na pós-modernidade**. São Paulo: DP&A, 2006. 102 p.

HAYDU, M. O envolvimento do Brasil com a problemática dos refugiados: um breve histórico. **Ponto-e-vírgula**, v. 6, p. 183-200, 2009.

IDENTIDADE HUMANA. Nossos Projetos. **Identidade Humana**,

2024a. Disponível em: <https://www.identidadehumana.org.br/projetos>. Acesso em: 02 nov. 2024.

IDENTIDADE HUMANA. Quem somos. **Identidade Humana**, 2024b. Disponível em: <https://www.identidadehumana.org.br/quem-somos>. Acesso em: 02 nov. 2024.

MARÉCHAL; C.; VELHO, A. L. B.; RODRIGUES, M. W. Entre o abandono e a tutela: os Warao e a rede de assistência social em Porto Alegre. **Espaço Ameríndio**, v. 15, n. 3, p. 179-2011, set./dez. 2021.

MASTERCLASS. Kompa Music Guide: A brief history of Kompa Music. **MasterClass**, ago. 2021. Disponível em: <https://www.masterclass.com/articles/kompa-music-guide>. Acesso em: 20 jul. 2025.

MAWON. Homepage. **Mawon**, 2024a. Disponível em: <https://www.mawon.org/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

MAWON. Quem somos. **Mawon**, 2024b. Disponível em: <https://www.mawon.org/quemsomos>. Acesso em: 02 nov. 2024.

MAWON. **Relatório de Impacto 2022**: rumo ao resgate da autoestima e promoção do protagonismo dos migrantes & refugiados. Mawon: Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://www.mawon.org/_files/ugd/c00d30_3b816aa1e4cf48348f54560c0e-66d3e4.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024.

MJSP. Decisão do Conare – próximos passos. **Gov.br**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/refugio/comite-nacional-para-os-refugiados-conare>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MORASSO, S. G.; ZITTOUN, T. The trajectory of food as a symbolic resource for international migrants. **Outlines – Critical Practice**

Studies, v. 15, n. 1, p. 28-48, 2014.

NETO, L. Refugiados sofrem xenofobia em abrigos no Sul: ‘fomos chamados de ignorantes e famintos’. **Colabora**, maio 2024. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods13/refugiados-sofrem-xenofobia-em-abrigos-no-sul-chamados-de-ignorantes-e-famintos/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

PEREIRA, G. M.; BIZERRIL, J. Refugiados no Brasil: estigma, subjetividade e identidade. **Universitas: Ciências da Saúde**, n. 1/2, v. 5, p. 119-134, 2007.

QUERIDO, G.; PAZ, I. Comida e refugiados sírios: uma relação de resistência. **Jornalismo Júnior**, abr. 2017. Disponível em: <https://jornalismojunior.com.br/comida-e-refugiados-sirios-uma-relacao-de-resistencia/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

RIBEIRO, D.; ANDRADE, F. Da Crise às Críticas: a atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados no contexto da Venezuela. **Argumenta**, n. 44, p. 221-242, set./dez. 2024.

RUPP, I. Como a maior comunidade ucraniana no Brasil reage à crise. **Nexo**, fev. 2022. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2022/02/24/como-a-maior-comunidade-ucraniana-no-brasil-reage-a-crise>. Acesso em: 20 jul. 2025.

SERRANO, L. Estudo mostra que 55% dos refugiados estão sem emprego no Brasil. Por que contratá-los?. **Exame**, 2023. Disponível em: <https://exame.com/carreira/estudo-mostra-que-55-dos-refugiados-estao-sem-emprego-no-brasil-por-que-contratilos/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

SESC TV. Sons do Refúgio. **Sesc TV**, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KJyfzXWVQHk>

sesctv.org.br/programas-e-series/sons-do-refugio/. Acesso em: 02 nov. 2024.

SILVA, D. et al. Refugiados enfrentam dificuldade no mercado de trabalho brasileiro. **Colab PUC Minas**, dez. 2022. Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/pessoas-refugiadas-enfrentam-dificuldade/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

SILVA, L. M. M.; TEXEIRA, R. D. A Articulação das Redes de Apoio aos Refugiados no Brasil e suas Contribuições aos Direitos da Personalidade. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, n. 44, p. 61-81, 2021.

SILVA, S. Entre o Caribe e a Amazônia: haitianos em Manaus e os desafios da inserção sociocultural. **Estudos Avançados**, v. 30, n. 88, p. 139-152, 2016.

SOARES, C. O. **O direito internacional dos refugiados e o ordenamento jurídico brasileiro**: análise da efetividade da proteção nacional. Maceió: UFAL, 2012.

SONS do Refúgio: Oula Al Saghir. Direção: Pablo Francischelli. Produção: Doblechapa. **Sesc TV**, 05 dez. 2022a. 1 vídeo (45 min.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iMB3rZmN-FX4>. Acesso em: 02 nov. 2024.

SONS do Refúgio: Zola Star. Direção: Pablo Francischelli. Produção: Doblechapa. **Sesc TV**, 14 dez. 2022b. 1 vídeo (40 min.). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-p7UUjiRt-TY&ab_channel=SescTV. Acesso em: 02 nov. 2024.

SOUZA, F. T. As ambiguidades e limites do fundamento humanitário do refúgio. **Revista Direito e Praxis**, n. 4, v. 11, p.

2212-2237, 2020.

UERJ. A pátria acolhedora que mata imigrantes negros: o caso do congolês Moïse Kabagambe. **UERJ**, fev. 2022. Disponível em: <https://www.uerj.br/noticia/a-patria-acolhedora-que-mata-imigrantes-negros-o-caso-do-congoles-moise-kabagambe/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

VASCONCELOS, I. S.; MACHADO, I. J. R. Uma missão eminentemente humanitária? Operação Acolhida e a gestão militarizada nos abrigos para migrantes venezuelanos/as em boa Vista. **REM-HU**, v. 29, n. 63, p. 107-122, dez. 2021.

VICENZO, G. 'Sul é nosso país': o que está por trás do movimento citado por governador. **UOL**, jul. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/07/07/quais-as-origens-e-motivacoes-de-movimentos-separatistas-no-brasil.htm>. Acesso em: 20 jul. 2025.